



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 048/2017

OBJETO: ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO. RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO(S): 50500.213100/2016-15

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DSL: DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

O presente processo versa sobre rescisão de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, referentes à Sra. ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº 599.021.321-20, aprovado por meio da Deliberação nº 191, de 4 de agosto de 2016.

II – DOS FATOS

A Sra. ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO, por intermédio do requerimento às fls. 2, solicitou o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa/CADIN junto à ANTT, com fulcro na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

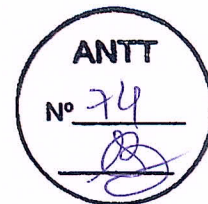
Os autos foram devidamente processados, as manifestações da área técnica competente foram exaradas por meio dos Despacho nº 3273/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 6/7v.) e Nota Técnica nº 1065/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 12/12v.), ambos oriundos da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, bem como da Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio dos Despachos nº 8278/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 9) e nº 9808/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 10).

Ante as manifestações da área técnica atestando o preenchimento das exigências contidas na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, bem como manifestação favorável da PF/ANTT, a Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DSL 139/2016 (fls. 18/21), que conheceu o requerimento e, no mérito, concedeu o parcelamento dos débitos à Sra. ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da Deliberação nº 191, de 4 de agosto de 2016 (fl. 23), publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2016 (fl. 24).

Nesse sentido, foram expedidos os boletos de fls. 28/57v., bem como o Ofício nº 1938/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 59/59v.), endereçado à Sra. ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO, informando que o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa requerido foi autorizado pela Diretoria da ANTT, além de instruir sobre o pagamento dos boletos, ressaltando que *“O pagamento destas deve ser realizado até o último dia útil de cada mês, e a Requerente deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento em até dez dias após a quitação da parcela via correios ou protocolar tal documento em qualquer unidade desta Autarquia, com destinação à GEAUT, respeitando o disposto no art. 6º, § 2º da citada Resolução, sob pena de suspensão/rescisão do parcelamento concedido, conforme aduz o art. 6º, § 3º e artigo 9º, caput da mesma.”*

Posteriormente, a SUFIS informou à Sra. ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO, mediante a mensagem eletrônica de fls. 60, de 12 de abril de 2017, acerca do não recebimento dos comprovantes de pagamento referentes às parcelas vencidas em 28/2/2017 e 31/03/2017, bem como ressaltou que de acordo a Resolução 3.561/2010, o pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, implica na imediata rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança, com inscrição no CADIN e na Dívida Ativa.

Ato contínuo, a Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN foi instada a se manifestar sobre a confirmação de pagamento das parcelas vencidas até a presente data do



parcelamento concedido nos autos do processo ora sob análise, nos termos do DESPACHO Nº 1885/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 61).

Em resposta, a GEFIN exarou o Despacho de fls. 65 informando que “(...) a 1ª a 6ª parcelas (Agosto 2016 – Janeiro/2017) encontram-se quitadas, referente ao parcelamento 2765/2016 (ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO), conforme relatório extraído do Sistema Arrecadação.”.

No que tange à regulamentação da matéria em tela, a Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, prevê que:

“Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

(...)

§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da ANTT.

(...)

Art. 9º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatória, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º.”

A GEAUT/SUFIS, mediante a Nota Técnica nº 854/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 66/66v.), concluiu que “*Depreende-se da análise dos autos que a empresa encaminhou os comprovantes de pagamento até a 06ª parcela, cujo vencimento foi no mês de janeiro/2017.*”. Dessa maneira, sugeriu a rescisão do parcelamento autorizado pela Diretoria por meio da Deliberação nº 191, de 4 de agosto de 2016.

Assim, considerando o posicionamento da área técnica, e pelo o que consta nos autos, esta DSL entende pela rescisão do parcelamento concedido à Sra. ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, com base nas instruções técnicas supra, VOTO por rescindir o parcelamento autorizado por meio da Deliberação nº 191, de 4 de agosto de 2016, à Sra. ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO, inscrita no CPF sob nº 599.021.321-20.

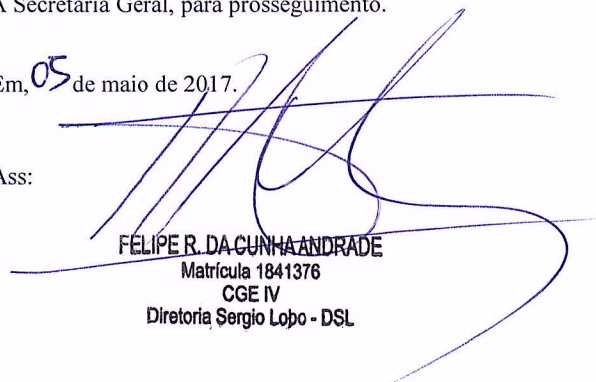
Brasília, 05 de maio de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 05 de maio de 2017.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL